



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº PLCM- 044 /2016

“Atribui Zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418 de 18 de novembro de 1988, , às áreas que menciona, localizadas em Santo Antônio dos Campos, neste município.”

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica classificada como ZR/1 (Zona Residencial 1) os lotes localizados na quadra nº 140, Zona cadastral nº 034, em Santo Antônio dos Campos, neste município.

Parágrafo Único – As edificações a serem implementadas na área citada, independente da finalidade de uso, deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de maio de 2016.

Vereador Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
PSD



JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos, se justifica pelo fato da referida quadra não possuir nenhum tipo de zoneamento, o que tem impedido proprietários de terrenos vagos situados nesta quadra de fazerem ali suas casas, e construções. Verificado no local, próximo ao campo do “Campista”, diversos cidadãos, muitos deles carentes, estão sendo prejudicados quando seus projetos não são aprovados no setor de aprovação da Prefeitura Municipal por falta de zoneamento específico. A área mencionada, compreende de lotes vagos, onde só existem ao entorno casas residenciais.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e soberano Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Divinópolis, 11 de maio de 2016.

Vereador Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
PSD